

## **LEI MUNICIPAL Nº 7018, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF E O GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – GEFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e o Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implantado no âmbito do Município de Veranópolis – RS.

Art. 2º Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I - conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimento à população em geral sobre a administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV - promover ações interligadas de combate à sonegação fiscal;
- V - criar condições para uma relação harmoniosa entre Estado e o Cidadão;
- VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX - propiciar e auxiliar as entidades educacionais, de saúde e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível Estadual e Nacional;

X - valorização e estimulação do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I - a União e Estados;

II - organizações públicas;

III - órgãos da administração pública Municipal;

IV - entidades e instituições privadas.

V - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal de Ensino implantem, de forma regular e contínua, nos planos curriculares de estudo as temáticas e preceitos vinculados à Educação Fiscal, com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por servidores representantes da Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude e da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelos respectivos secretários.

Art. 6º A indicação por órgão representante não deverá ser inferior a 03 (três) membros.

Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

I - planejar, executar, acompanhar, orientar e avaliar as ações necessárias à implementação do PMEAF no Município;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - captar fontes de recursos para implementar e executar programa no Município;

IV - buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEAF;

V - implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI - manter projetos de integração municipal entre os participantes do PMEAF;

VII - estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS;

VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX - documentar, organizar e manter a memória do PMEAF, no âmbito de sua atuação;

X - estimular as entidades educacionais, de saúde e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível Estadual e Federal.

Art. 8º O Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM será gerido por 02 (dois) coordenadores, sendo um servidor representante da Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude e um servidor representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A indicação dos coordenadores será de responsabilidade dos respectivos secretários dentre os componentes designados a integrar o GEFIM.

§ 2º Observa-se a postulação de coordenador, preferencialmente, a detenção de comprovada relação ou contato com a temática Educação Fiscal, assim como capacitações por meio de palestras, oficinas, seminários, atividades transversais e interdisciplinares e cursos presenciais ou à distância ministrados por órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 3º Aos demais membros do GEFIM atribui-se a designação de “disseminadores” de Educação Fiscal.

Art. 9º São atribuições dos Coordenadores do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do PMEF;

II - analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do PMEF;

III - gestionar pela adesão do Município a programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao PMEF;

IV - fornecer informações e gerenciamentos ao GEFIM;

V - demais atribuições e competências afins.

Art. 10 O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF terá sua implementação suportada por dotações orçamentárias pertinentes no orçamento municipal.

Art. 11 As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 12 Fica revogada a Lei nº 6.121, de 19 de junho de 2012.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, aos 27 de junho de 2017.

WALDEMAR DE CARLI  
Prefeito.